



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 108/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 075/2022

VALIDADE: 16/09/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro – CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT; RESOLVE registrar os preços da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **24.538.995/0001-07**, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e agenciamento de passagens terrestres nacionais e passagens aéreas com respectivo código localizador, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.4. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **16/09/2022 até 16/09/2023**;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA



DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.538.995/0001-07						
Item	Código	Descrição	Valor estimado de Passagens (R\$)	(%) Desconto Ofertado para Passagens	Valor do Desconto em (R\$)	Preço para fornecimento de Passagens já Deduzido o Desconto (R\$)
01	408665	Passagens Terrestres (Rodoviárias) nacionais	150.000,00	10%	15.000,00	135.000,00
02	408666	Passagens Aéreas nacionais com respectivo código localizador	160.000,00	10%	16.000,00	144.000,00
Valor Total R\$			310.000,00			

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as passagens (bilhetes), nos preços constantes na tabela vigente no dia da emissão, com os descontos previstos nas propostas.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



5.3. Fazer reserva mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da Prefeitura.

5.4. Emitir e entregar as passagens no endereço indicado, atendendo-a em prazo não superior à do dia da solicitação após autorizada a sua emissão.

5.5. Colocar as passagens à disposição da Prefeitura em qualquer aeroporto/rodoviária do Brasil.

5.6. Emitir as passagens aéreas/terrestres, dentro da tarifa mais vantajosa para a Prefeitura assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por quaisquer das companhias/empresa do setor, mesmo que em caráter promocional.

5.7. Comunicar imediatamente, por escrito a Prefeitura, por intermédio do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.8. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Prefeitura, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de transporte/voos, etc.

5.9. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em aeroportos/rodoviárias.

5.10. Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação.

5.11. Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

5.12. Repassar integralmente à Prefeitura todos os descontos promocionais concedidos nas passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido na Ata.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento das passagens (bilhetes), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.15. Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



5.16. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o presente registro sem o prévio consentimento por escrito da Prefeitura.

5.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal.

5.20. Manter-se durante a vigência da ata de registro de preços com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.21. Realizar o fornecimento de passagens (bilhetes), conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.22. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

5.23. Promover remarcação de passagens, quando os agentes municipais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

5.24. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Edital.

5.25. Iniciar o agenciamento e fornecimento de passagem em no máximo 01 (um) dia útil após assinatura da ata, disponibilizando equipamentos, pessoal especializado, telefone e ferramenta on-line de auto agendamento.

5.26. Deverá disponibilizar central telefônica que funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive feriados.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SETIMA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa deverá disponibilizar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela detentora do registro de preços e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional:

7.1.1. A empresa deverá emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas/terrestres, regionais, nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo/terrestre, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras que não sejam brasileiras;

7.1.2. Para efeito do fornecimento das passagens, será realizado desconto sobre o valor do bilhete;

7.1.3. O fornecimento das passagens não poderá ultrapassar o valor estimado para cada Secretaria;

7.1.4. Fornecer, durante toda a execução da ata, os bilhetes de passagens aéreas/terrestres, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias/empresas, com comprovante de que é a menor tarifa encontrada.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



7.2. As passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e relação de preços, com e sem desconto.

7.3. O item licitado será avaliado em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.4. A detentora do registro ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos bilhetes fornecidos no prazo de 01 hora.

7.5. O recebimento não excluirá a detentora dos registros da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

7.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta Ata.

7.7. A detentora do registro não poderá exigir valor mínimo do pedido.

7.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até **30 (trinta) dias** após o fornecimento das passagens (bilhetes), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

8.2. O valor a ser pago pelas passagens (bilhetes) emitidas, será o resultado do produto do **"Fator de Desconto"**, proposto pela licitante, aplicado ao valor apresentado pela empresa no momento da emissão dos bilhetes, ao setor de compras da prefeitura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. As passagens a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados, a partir, do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

9.2. A entrega das passagens (bilhetes) licitados deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DECIMA
DA GARANTIA DO FORNECIMENTO**

10.1. As empresas detentoras dos preços registrados deverão se comprometer a garantir a emissão dos bilhetes (passagens) em todo o território nacional, incluindo-se os 26 (vinte e seis) Estados da Federação e ainda o Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

11.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou pelo endereço Praça João Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548-000 – Nova Santa Helena-MT – Fone: 66 3523-1035.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

12.1.1. Considera-se incluso no preço das passagens (bilhetes) para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

12.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada passagem (bilhete) a ser fornecida no dia da emissão.

12.2.1. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor do preço das passagens (bilhetes) no dia do pedido.

12.3. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A detentora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do



FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

13.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega das passagens (bilhetes):

14.1.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. advertência por escrito,

14.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

14.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CONTRATO**

16.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DOS ACRÉSCIMOS**

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

18.1. A Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega das passagens (bilhetes), sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

18.3. Fica designado através da Portaria N.º **299/2022**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	JANAINA MATHEUS DE NADAI	322
SUPLENTE	ALAN LUIZ DA SILVA	1183

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2022**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA VIGESIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 036/2022 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



21.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 16 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – LTDA

FISCAIS DA ATA:

**JANAINA MATHEUS DE NADAI
CPF Nº 006.593.311.79**

**ALAN LUIZ DA SILVA
CPF Nº 042.022.161.13**